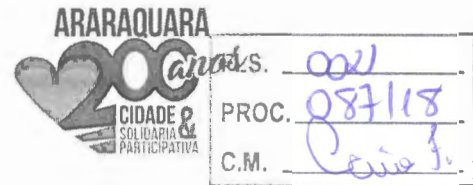




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00068/2018

Em 05 de março de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, composto por 29 (vinte e nove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela IV Conferência Municipal de Cultura.


O documento foi elaborado como relatório final da IV Conferência Municipal de Cultura, realizada em 01º e 02º de dezembro de 2017, no Teatro Wallace Leal Valentim Rodrigues, desta cidade, e servirá como referência para o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, para o quadriênio 2018/2021.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -

17:03 05/03/2018 004334 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA  
200 anos  
CIDADE & SOLIDÁRIA & PARTICIPATIVA

RES.	003
PROC.	0871/18
C.M.	Carvalho

PROJETO DE LEI Nº

07 1 / 18

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, composto por 29 (vinte e nove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela IV Conferência Municipal de Cultura, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura poderá ser atualizado ou alterado mediante nova IV Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** As diretrizes e resoluções da IV Conferência Municipal de Cultura poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal da Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º.** A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	087/18
CM.	Caio J.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITUR MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**



**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	087/18
C.M.	Perio 1.

### DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

#### CAPÍTULO I

#### PRODUÇÃO, DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO

1. Que as produções e os espaços de ocupação sejam ampliados e descentralizados e que os mesmos sejam geridos de modo compartilhado entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Cultura, os artistas e a comunidade por intermédio de uma Comissão; ressalta-se que esses espaços estejam em consonância com as produções e que as condições estruturais e de pessoal de desenvolvimento sejam asseguradas;
2. Implementação do Fundo Municipal de Cultura para dar efetividade à produção, difusão e circulação dos projetos culturais em todas as linguagens de maneira democrática, justa e transparente;
3. Que os processos de seleção sejam públicos e por meio de Editais amplamente divulgados por mídias eletrônicas e impressas;
4. Fortalecer e ampliar ações de divulgação das atividades culturais em todas as áreas e linguagens de modo a atingir a comunidade em seu todo, por meio de um plano de mídia consistente, que não contemple apenas as redes sociais, mas que abarque diferentes abordagens no sentido de mobilizar o público-alvo;
5. Criação de Editais que possibilitem a circulação e/ou residências artísticas de produções locais, inéditas ou não, incentivando a continuidade de grupos ou de artistas em suas diferentes linguagens, fortalecendo-os para sua independência e autosuficiência.

#### CAPÍTULO II

#### FOMENTO, CAPTAÇÃO E MERCADO

6. Implementar a Lei 5.993/2003 [PAC – Programa de Amparo à Cultura] efetivamente a partir de 2018;
7. Criar um programa articulado entre a Secretaria Municipal de Cultura, a FUNDAR e a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com o objetivo de promover a auto-organização de comunidades nos bairros da Cidade para ocupação cultural e conservação dos espaços públicos nessas localidades,



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA  
200 anos  
CIDADE & SOLIDÁRIA & PARTICIPATIVA

FLS.	006
PROC.	087/18
C.M.	Leiof

tomando como referência o trabalho desenvolvido pela *Associação Amigos da Praça das Bandeiras*;

8. Reestruturar e reformular a FUNDART para que esta ganhe autonomia e condições de ampliar o fomento à Cultura na Cidade por meio da captação de recursos ainda no primeiro semestre de 2018;
9. Garantir que os investimentos no fomento à Cultura feitos pela FUNDART representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu orçamento em 2018, 60% (sessenta por cento) em 2019 e 70% (setenta por cento) em 2020, aplicados por meio de Editais públicos;
10. Que o fomento, o apoio ou o patrocínio a projetos oriundos da Sociedade Civil ou mesmo constantes no calendário oficial do Município, com exceção dos eventos criados ou já existentes da Prefeitura Municipal de Araraquara, passem pela aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara para terem direito ao pleito por recursos financeiros;
11. Garantir uma agenda permanente de formação para capacitação na elaboração de projetos para concorrência de Editais;
12. Condicionar, a partir do segundo semestre de 2018, a contratação de atrações artísticas para eventos apoiados e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Araraquara ao cadastro dos artistas na Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara [Mapeamento dos Artistas].

**CAPÍTULO III**

**ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA E SUSTENTABILIDADE**

13. Realizar o mapeamento das iniciativas de economia criativa e solidária, formais e informais, e de seus respectivos produtos e serviços para ampla divulgação e identificação de oportunidades para a dinamização e consolidação dessas iniciativas [Mapeamento dos Artistas];
14. Criar e organizar uma incubadora pública para estimular e apoiar a criação de novas iniciativas de economia criativa e solidária e contribuir para a consolidação das existentes;
15. Criar, organizar e estruturar espaço fixo e permanente para a exposição, a articulação e a comercialização de produtos e de serviços culturais das diversas



linguagens, assim como a realização de atividades artísticas, servindo como polo multiplicador e irradiador de manifestações artísticas itinerantes [Casa do Artista];

16. Promover a cooperação e a integração de diferentes linguagens artísticas por meio de feiras e de festivais que contemplem a manifestação da diversidade cultural;
17. Promover a cooperação e a integração entre outras Secretarias de Governo e Instituições, de modo que se favoreça a execução dos projetos culturais, contribuindo para seu fortalecimento e consolidação.

#### CAPÍTULO IV

#### FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE PÚBLICO

18. Mapear os serviços, como oficinas, cursos e eventos, oferecidos pelas diferentes Secretarias de Governo e segmentos artísticos, articulando suas ações;
19. Promover o diálogo e a articulação de estratégias de formação artística e de público com a Secretaria de Educação, criando um Fórum Municipal de Arte-educação;
20. Divulgar a Agenda Cultural nas reuniões pedagógicas das escolas;
21. Estabelecer um projeto político-pedagógico para as Oficinas Culturais Municipais com formação continuada para os educadores [Reciclagem de Saberes];
22. Retomar, com recorte social, os subsídios de vale-transporte para o acesso aos projetos culturais e aos equipamentos públicos;
23. Retomar o projeto "Roda Cultura", ônibus e equipe, para proporcionar o trânsito aos diferentes equipamentos públicos e para a divulgação da Agenda Cultural;
24. Promover a parceria com entidades sociais, como associações de bairro, entidades beneficentes, ONG's, SESC, SESI e outros, para a utilização de seus espaços;
25. Inserir um projeto continuado de contação de histórias e apresentações artísticas dentro de unidades escolares;



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	008
PROC.	087/18
C.M.	Coel

26. Promover a parceria com sindicatos de atividades artísticas para proporcionar bancas de acesso à formalização de seus respectivos registros na Cidade;
27. Melhorar o plano de estratégias midiáticas para a divulgação de oficinas, de espetáculos e de ações culturais, descentralizando tais estratégias para além das mídias sociais, realizando a divulgação nos bairros, inserindo o público jovem e o público idoso.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

28. A execução do Plano Municipal de Políticas para a Assistência Social, será implementado de forma gradativa, continua e transversalmente e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
29. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

FLS.	009
PROC.	087/18
C.M.	Luiz J.

## Valdemar M. Neto Mendonça

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de março de 2018 17:21  
**Para:** Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFICIOSJC N 67 2018 - Crédito Adicional Especial - Manutenção Educação.docx; OFICIOSJC N 68 2018 - Plano Municipal Cultura.docx; OFICIOSJC N 70 2018 - Lei Orgânica da Guarda.docx

Boa tarde!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)





FLS. 010  
 PROC. 087/18  
 C.M. Revisão

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº **087** /18

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Recebido nesta data: ..... **08 MAR 2018**

Prazo para apreciação até:... **09 ABR 2018**

Araraquara, 08 de março de 2018.

*[Handwritten signature]*

**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 MAR 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 27 MAR 2018

.....  
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a matéria em questão, a requerimento do vereador [Handwritten]

Nos termos do artigo 268 do Regimento Interno

Araraquara, 27 MAR 2018

.....  
 Presidente

**CANCELADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	011
PROC.	087/18
C.M.	Quiof.

**PARECER Nº**

**098**

**/18**

Projeto de Lei nº 71/2018

Processo nº 87/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, composto por 29 (vinte e nove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A implementação de um plano municipal caracteriza a implementação de uma política pública e, portanto, configura-se como ato de gestão.

O estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo, inerente à chefia do Poder Executivo.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

12 MAR 2018

**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

**Cabo Magal Verri**

**Thainara Faria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	012
PROC.	087/18
C.M.	Comiss.

PARECER Nº

**063**

/18

Projeto de Lei nº 71/2018

Processo nº 87/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, composto por 29 (vinte e nove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 MAR. 2018

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E**  
**PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**

FLS. 013  
PROC. 087/18  
C.M. Greco J.

**PARECER Nº**

**005**

**/18**

Projeto de Lei nº 71/2018

Processo nº 87/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, composto por 29 (vinte e nove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, e dá outras providências.


Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

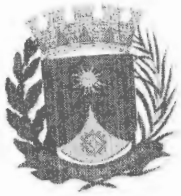
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 26 MAR. 2018

  
\_\_\_\_\_  
Edio Lopes  
Presidente da CCEPC

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Grecco

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 014  
PROC. 087/18  
C.M. Coist.

## DESPACHOS

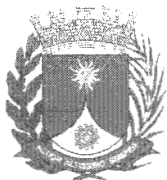
Processo nº

/18

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação  
para elaboração da redação final.

Araraquara, 27 MAR. 2018

Presidente



015  
087/17  
Caso 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 27 de março de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 071/2018, apresenta a inclusa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 071/2018

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, composto por 29 (vinte e nove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela IV Conferência Municipal de Cultura, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da IV Conferência Municipal de Cultura poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal da Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

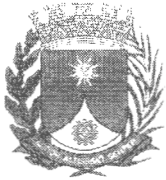
27 MAR. 2018

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

Thamara Faria

Aprovado	Thamara Faria
Araraquara,	27 MAR. 2018
_____ Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO

016  
087/16  
Paiel

DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

CAPÍTULO I  
PRODUÇÃO, DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO

1. Que as produções e os espaços de ocupação sejam ampliados e descentralizados e que os mesmos sejam geridos de modo compartilhado entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Cultura, os artistas e a comunidade por intermédio de uma comissão; ressalta-se que estes espaços estejam em consonância com as produções e que as condições estruturais e de pessoal de desenvolvimento sejam asseguradas;
2. Implementação do Fundo Municipal de Cultura para dar efetividade à produção, difusão e circulação dos projetos culturais em todas as linguagens de maneira democrática, justa e transparente;
3. Que os processos de seleção sejam públicos e por meio de editais amplamente divulgados por mídias eletrônicas e impressas;
4. Fortalecer e ampliar ações de divulgação das atividades culturais em todas as áreas e linguagens de modo a atingir a comunidade em seu todo, por meio de um plano de mídia consistente, que não contemple apenas as redes sociais, mas que abarque diferentes abordagens no sentido de mobilizar o público alvo;
5. Criação de editais que possibilitem a circulação e/ou residências artísticas de produções locais, inéditas ou não, incentivando a continuidade de grupos ou de artistas em suas diferentes linguagens, fortalecendo-os para sua independência e autossuficiência.

CAPÍTULO II  
FOMENTO, CAPTAÇÃO E MERCADO

6. Implementar a Lei nº 5.993, de 17 de março de 2003 [PAC – Programa de Amparo à Cultura] efetivamente a partir de 2018;
7. Criar um programa articulado entre a Secretaria Municipal de Cultura, a FUNDART e a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com o objetivo de promover a auto-organização de comunidades nos bairros da cidade para ocupação cultural e conservação dos espaços públicos nestas localidades, tomando como referência o trabalho desenvolvido pela Associação Amigos da Praça das Bandeiras;
8. Reestruturar e reformular a FUNDART para que esta ganhe autonomia e condições de ampliar o fomento à cultura na cidade por meio da captação de recursos ainda no primeiro semestre de 2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO

LS. 07  
ROC. 087/18  
M. Loui J.

9. Garantir que os investimentos no fomento à cultura feitos pela FUNDART representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu orçamento em 2018, 60% (sessenta por cento) em 2019 e 70% (setenta por cento) em 2020, aplicados por meio de editais públicos;
10. Que o fomento, o apoio ou o patrocínio a projetos oriundos da sociedade civil ou mesmo constantes no calendário oficial do Município, com exceção dos eventos criados ou já existentes da Prefeitura Municipal de Araraquara, passem pela aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara para terem direito ao pleito por recursos financeiros;
11. Garantir uma agenda permanente de formação para capacitação na elaboração de projetos para concorrência de editais;
12. Condicionar, a partir do segundo semestre de 2018, a contratação de atrações artísticas para eventos apoiados e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Araraquara ao cadastro dos artistas na Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara [Mapeamento dos Artistas].

CAPÍTULO III  
ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA E SUSTENTABILIDADE

13. Realizar o mapeamento das iniciativas de economia criativa e solidária, formais e informais, e de seus respectivos produtos e serviços para ampla divulgação e identificação de oportunidades para a dinamização e consolidação dessas iniciativas [Mapeamento dos Artistas];
14. Criar e organizar uma incubadora pública para estimular e apoiar a criação de novas iniciativas de economia criativa e solidária e contribuir para a consolidação das existentes;
15. Criar, organizar e estruturar espaço fixo e permanente para a exposição, a articulação e a comercialização de produtos e de serviços culturais das diversas linguagens, assim como a realização de atividades artísticas, servindo como polo multiplicador e irradiador de manifestações artísticas itinerantes [Casa do Artista];
16. Promover a cooperação e a integração de diferentes linguagens artísticas por meio de feiras e de festivais que contemplem a manifestação da diversidade cultural;
17. Promover a cooperação e a integração entre outras secretarias de Governo e instituições, de modo que se favoreça a execução dos projetos culturais, contribuindo para seu fortalecimento e consolidação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUÃ**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

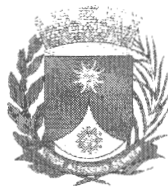
FLS. 018  
PROC. 087118  
C. M. A. Araraquã

**CAPÍTULO IV**  
**FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE PÚBLICO**

18. Mapear os serviços, como oficinas, cursos e eventos, oferecidos pelas diferentes secretarias de Governo e segmentos artísticos, articulando suas ações;
19. Promover o diálogo e a articulação de estratégias de formação artística e de público com a Secretaria de Educação, criando um Fórum Municipal de Arte-Educação;
20. Divulgar a agenda cultural nas reuniões pedagógicas das escolas;
21. Estabelecer um projeto político-pedagógico para as oficinas culturais municipais com formação continuada para os educadores [Reciclagem de Saberes];
22. Retomar, com recorte social, os subsídios de vale-transporte para o acesso aos projetos culturais e aos equipamentos públicos;
23. Retomar o projeto "Roda Cultura", ônibus e equipe, para proporcionar o trânsito aos diferentes equipamentos públicos e para a divulgação da agenda cultural;
24. Promover a parceria com entidades sociais, como associações de bairro, entidades beneficentes, ONGs, SESC, SESI e outros, para a utilização de seus espaços;
25. Inserir um projeto continuado de contação de histórias e apresentações artísticas dentro de unidades escolares;
26. Promover a parceria com sindicatos de atividades artísticas para proporcionar bancas de acesso à formalização de seus respectivos registros na cidade;
27. Melhorar o plano de estratégias midiáticas para a divulgação de oficinas, de espetáculos e de ações culturais, descentralizando tais estratégias para além das mídias sociais, realizando a divulgação nos bairros, inserindo o público jovem e o público idoso.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

28. A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura será implementada de forma gradativa, continua e transversal, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
29. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.



019  
087/18  
Coio J.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 074/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 071/2018**

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, composto por 29 (vinte e nove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela IV Conferência Municipal de Cultura, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da IV Conferência Municipal de Cultura poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal da Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

CAPÍTULO I  
PRODUÇÃO, DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO

1. Que as produções e os espaços de ocupação sejam ampliados e descentralizados e que os mesmos sejam geridos de modo compartilhado entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Cultura, os artistas e a comunidade por intermédio de uma comissão; ressalta-se que estes espaços estejam em consonância com as produções e que as condições estruturais e de pessoal de desenvolvimento sejam asseguradas;
2. Implementação do Fundo Municipal de Cultura para dar efetividade à produção, difusão e circulação dos projetos culturais em todas as linguagens de maneira democrática, justa e transparente;
3. Que os processos de seleção sejam públicos e por meio de editais amplamente divulgados por mídias eletrônicas e impressas;
4. Fortalecer e ampliar ações de divulgação das atividades culturais em todas as áreas e linguagens de modo a atingir a comunidade em seu todo, por meio de um plano de mídia consistente, que não contemple apenas as redes sociais, mas que abarque diferentes abordagens no sentido de mobilizar o público alvo;
5. Criação de editais que possibilitem a circulação e/ou residências artísticas de produções locais, inéditas ou não, incentivando a continuidade de grupos ou de artistas em suas diferentes linguagens, fortalecendo-os para sua independência e autossuficiência.

CAPÍTULO II  
FOMENTO, CAPTAÇÃO E MERCADO

6. Implementar a Lei nº 5.993, de 17 de março de 2003 [PAC – Programa de Amparo à Cultura] efetivamente a partir de 2018;
7. Criar um programa articulado entre a Secretaria Municipal de Cultura, a FUNDART e a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com o objetivo de promover a auto-organização de comunidades nos bairros da cidade para ocupação cultural e conservação dos espaços públicos nestas localidades, tomando como referência o trabalho desenvolvido pela Associação Amigos da Praça das Bandeiras;
8. Reestruturar e reformular a FUNDART para que esta ganhe autonomia e condições de ampliar o fomento à cultura na cidade por meio da captação de recursos ainda no primeiro semestre de 2018;
9. Garantir que os investimentos no fomento à cultura feitos pela FUNDART representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu orçamento em 2018, 60% (sessenta por cento) em 2019 e 70% (setenta por cento) em 2020, aplicados por meio de editais públicos;

10. Que o fomento, o apoio ou o patrocínio a projetos oriundos da sociedade civil ou mesmo constantes no calendário oficial do Município, com exceção dos eventos criados ou já existentes da Prefeitura Municipal de Araraquara, passem pela aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara para terem direito ao pleito por recursos financeiros;
11. Garantir uma agenda permanente de formação para capacitação na elaboração de projetos para concorrência de editais;
12. Condicionar, a partir do segundo semestre de 2018, a contratação de atrações artísticas para eventos apoiados e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Araraquara ao cadastro dos artistas na Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara [Mapeamento dos Artistas].

### CAPÍTULO III ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA E SUSTENTABILIDADE

13. Realizar o mapeamento das iniciativas de economia criativa e solidária, formais e informais, e de seus respectivos produtos e serviços para ampla divulgação e identificação de oportunidades para a dinamização e consolidação dessas iniciativas [Mapeamento dos Artistas];
14. Criar e organizar uma incubadora pública para estimular e apoiar a criação de novas iniciativas de economia criativa e solidária e contribuir para a consolidação das existentes;
15. Criar, organizar e estruturar espaço fixo e permanente para a exposição, a articulação e a comercialização de produtos e de serviços culturais das diversas linguagens, assim como a realização de atividades artísticas, servindo como polo multiplicador e irradiador de manifestações artísticas itinerantes [Casa do Artista];
16. Promover a cooperação e a integração de diferentes linguagens artísticas por meio de feiras e de festivais que contemplem a manifestação da diversidade cultural;
17. Promover a cooperação e a integração entre outras secretarias de Governo e instituições, de modo que se favoreça a execução dos projetos culturais, contribuindo para seu fortalecimento e consolidação.

### CAPÍTULO IV FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE PÚBLICO


18. Mapear os serviços, como oficinas, cursos e eventos, oferecidos pelas diferentes secretarias de Governo e segmentos artísticos, articulando suas ações;
19. Promover o diálogo e a articulação de estratégias de formação artística e de público com a Secretaria de Educação, criando um Fórum Municipal de Arte-Educação;
20. Divulgar a agenda cultural nas reuniões pedagógicas das escolas;

022  
087/18  
C. Mendes

21. Estabelecer um projeto político-pedagógico para as oficinas culturais municipais com formação continuada para os educadores [Reciclagem de Saberes];
22. Retomar, com recorte social, os subsídios de vale-transporte para o acesso aos projetos culturais e aos equipamentos públicos;
23. Retomar o projeto “Roda Cultura”, ônibus e equipe, para proporcionar o trânsito aos diferentes equipamentos públicos e para a divulgação da agenda cultural;
24. Promover a parceria com entidades sociais, como associações de bairro, entidades beneficentes, ONGs, SESC, SESI e outros, para a utilização de seus espaços;
25. Inserir um projeto continuado de contação de histórias e apresentações artísticas dentro de unidades escolares;
26. Promover a parceria com sindicatos de atividades artísticas para proporcionar bancas de acesso à formalização de seus respectivos registros na cidade;
27. Melhorar o plano de estratégias midiáticas para a divulgação de oficinas, de espetáculos e de ações culturais, descentralizando tais estratégias para além das mídias sociais, realizando a divulgação nos bairros, inserindo o público jovem e o público idoso.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

28. A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura será implementada de forma gradativa, contínua e transversal, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
29. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro  
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	023
PROC.	087/18
C.M.	Caro J.

Ofício nº 034/2018-DL

Araraquara, 28 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
072/2018	Compl. 004/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, e da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013; e dá outras providências.
073/2018	091/2018	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre alterações temporárias na forma de provimento do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete da Presidência".
074/2018	071/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura e dá outras providências.
075/2018	079/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Desafeta área municipal em decorrência de alteração de diretriz viária e dá outras providências.
076/2018	085/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
077/2018	086/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
078/2018	087/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
079/2018	088/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
080/2018	089/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
081/2018	084/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 5.614, de 11 de maio de 2001 (Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal), de modo a possibilitar a contratação temporária e excepcional de agentes educacionais para o município.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FOL.	024
PROCC.	087/18
C.M.	Caio J.

**OFÍCIO SMJC/EAO Nº 074/2018**

Em 06 de abril de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 074/18  
Projeto de Lei nº 071/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.228, de 28 de março de 2018, instituindo o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

16:34 09/04/2018 09:56:66 PROTOCOLO-SECRETARIA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	025
PROC.	087/18
C.M.	Caio J.

### LEI Nº 9.228

De 28 de março de 2018

Autógrafo nº 074/18 - Projeto de Lei nº 071/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de março de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, composto por 29 (vinte e nove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela IV Conferência Municipal de Cultura, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 2º** As diretrizes e resoluções da IV Conferência Municipal de Cultura poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal da Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º** A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

16:35 09/04/2018 005566 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA






MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

113.	020
1100.	087/18
114.	Revisão

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 04/abril/18 - Ano 113 – Exemplar nº 080.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

027  
087/18  
Crisol

### DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

#### CAPÍTULO I

##### PRODUÇÃO, DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO

1. Que as produções e os espaços de ocupação sejam ampliados e descentralizados e que os mesmos sejam geridos de modo compartilhado entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Cultura, os artistas e a comunidade por intermédio de uma comissão; ressalta-se que estes espaços estejam em consonância com as produções e que as condições estruturais e de pessoal de desenvolvimento sejam asseguradas;
2. Implementação do Fundo Municipal de Cultura para dar efetividade à produção, difusão e circulação dos projetos culturais em todas as linguagens de maneira democrática, justa e transparente;
3. Que os processos de seleção sejam públicos e por meio de editais amplamente divulgados por mídias eletrônicas e impressas;
4. Fortalecer e ampliar ações de divulgação das atividades culturais em todas as áreas e linguagens de modo a atingir a comunidade em seu todo, por meio de um plano de mídia consistente, que não contemple apenas as redes sociais, mas que abarque diferentes abordagens no sentido de mobilizar o público alvo;
5. Criação de editais que possibilitem a circulação e/ou residências artísticas de produções locais, inéditas ou não, incentivando a continuidade de grupos ou de artistas em suas diferentes linguagens, fortalecendo-os para sua independência e autossuficiência.

#### CAPÍTULO II

##### FOMENTO, CAPTAÇÃO E MERCADO

6. Implementar a Lei nº 5.993, de 17 de março de 2003 [PAC – Programa de Amparo à Cultura] efetivamente a partir de 2018;
7. Criar um programa articulado entre a Secretaria Municipal de Cultura, a FUNDART e a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com o objetivo de promover a auto-organização de comunidades nos bairros da cidade para ocupação cultural e conservação dos espaços públicos nestas localidades, tomando como referência o trabalho desenvolvido pela Associação Amigos da Praça das Bandeiras;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

027  
087/18  
Caio L.

### DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

#### CAPÍTULO I

##### PRODUÇÃO, DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO

1. Que as produções e os espaços de ocupação sejam ampliados e descentralizados e que os mesmos sejam geridos de modo compartilhado entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Cultura, os artistas e a comunidade por intermédio de uma comissão; ressalta-se que estes espaços estejam em consonância com as produções e que as condições estruturais e de pessoal de desenvolvimento sejam asseguradas;
2. Implementação do Fundo Municipal de Cultura para dar efetividade à produção, difusão e circulação dos projetos culturais em todas as linguagens de maneira democrática, justa e transparente;
3. Que os processos de seleção sejam públicos e por meio de editais amplamente divulgados por mídias eletrônicas e impressas;
4. Fortalecer e ampliar ações de divulgação das atividades culturais em todas as áreas e linguagens de modo a atingir a comunidade em seu todo, por meio de um plano de mídia consistente, que não contemple apenas as redes sociais, mas que abarque diferentes abordagens no sentido de mobilizar o público alvo;
5. Criação de editais que possibilitem a circulação e/ou residências artísticas de produções locais, inéditas ou não, incentivando a continuidade de grupos ou de artistas em suas diferentes linguagens, fortalecendo-os para sua independência e autossuficiência.

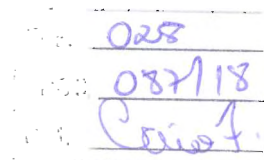
#### CAPÍTULO II

##### FOMENTO, CAPTAÇÃO E MERCADO

6. Implementar a Lei nº 5.993, de 17 de março de 2003 [PAC – Programa de Amparo à Cultura] efetivamente a partir de 2018;
7. Criar um programa articulado entre a Secretaria Municipal de Cultura, a FUNDART e a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com o objetivo de promover a auto-organização de comunidades nos bairros da cidade para ocupação cultural e conservação dos espaços públicos nestas localidades, tomando como referência o trabalho desenvolvido pela Associação Amigos da Praça das Bandeiras;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



8. Reestruturar e reformular a FUNDART para que esta ganhe autonomia e condições de ampliar o fomento à cultura na cidade por meio da captação de recursos ainda no primeiro semestre de 2018;
9. Garantir que os investimentos no fomento à cultura feitos pela FUNDART representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu orçamento em 2018, 60% (sessenta por cento) em 2019 e 70% (setenta por cento) em 2020, aplicados por meio de editais públicos;
10. Que o fomento, o apoio ou o patrocínio a projetos oriundos da sociedade civil ou mesmo constantes no calendário oficial do Município, com exceção dos eventos criados ou já existentes da Prefeitura Municipal de Araraquara, passem pela aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara para terem direito ao pleito por recursos financeiros;
11. Garantir uma agenda permanente de formação para capacitação na elaboração de projetos para concorrência de editais;
12. Condicionar, a partir do segundo semestre de 2018, a contratação de atrações artísticas para eventos apoiados e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Araraquara ao cadastro dos artistas na Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara [Mapeamento dos Artistas].

### CAPÍTULO III

#### ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA E SUSTENTABILIDADE

13. Realizar o mapeamento das iniciativas de economia criativa e solidária, formais e informais, e de seus respectivos produtos e serviços para ampla divulgação e identificação de oportunidades para a dinamização e consolidação dessas iniciativas [Mapeamento dos Artistas];
14. Criar e organizar uma incubadora pública para estimular e apoiar a criação de novas iniciativas de economia criativa e solidária e contribuir para a consolidação das existentes;
15. Criar, organizar e estruturar espaço fixo e permanente para a exposição a articulação e a comercialização de produtos e de serviços culturais em diversas linguagens, assim como a realização de atividades artísticas, servindo como polo multiplicador e irradiador de manifestações artísticas itinerantes [Casa do Artista];
16. Promover a cooperação e a integração de diferentes linguagens artísticas por meio de feiras e de festivais que contemplem a manifestação da diversidade cultural;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

029  
087/18  
Cairo J.

17. Promover a cooperação e a integração entre outras secretarias de Governo e instituições, de modo que se favoreça a execução dos projetos culturais, contribuindo para seu fortalecimento e consolidação.

### CAPÍTULO IV

#### FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE PÚBLICO

18. Mapear os serviços, como oficinas, cursos e eventos, oferecidos pelas diferentes secretarias de Governo e segmentos artísticos, articulando suas ações;
19. Promover o diálogo e a articulação de estratégias de formação artística e de público com a Secretaria de Educação, criando um Fórum Municipal de Arte-Educação;
20. Divulgar a agenda cultural nas reuniões pedagógicas das escolas;
21. Estabelecer um projeto político-pedagógico para as oficinas culturais municipais com formação continuada para os educadores [Reciclagem de Saberes];
22. Retomar, com recorte social, os subsídios de vale-transporte para o acesso aos projetos culturais e aos equipamentos públicos;
23. Retomar o projeto "Roda Cultura", ônibus e equipe, para proporcionar o trânsito aos diferentes equipamentos públicos e para a divulgação da agenda cultural;
24. Promover a parceria com entidades sociais, como associações de bairro, entidades beneficentes, ONGs, SESC, SESE e outros, para a utilização de seus espaços;
25. Inserir um projeto continuado de contação de histórias e apresentações artísticas dentro de unidades escolares;
26. Promover a parceria com sindicatos de atividades artísticas para proporcionar bancas de acesso à formalização de seus respectivos registros na cidade;
27. Melhorar o plano de estratégias midiáticas para a divulgação de oficinas, de espetáculos e de ações culturais, descentralizando tais estratégias para além das mídias sociais, realizando a divulgação nos bairros, inserindo o público jovem e o público idoso.

### CAPÍTULO V



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROC.	087/18
C.M.	Leio J.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

28. A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura será implementada de forma gradativa, contínua e transversal, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
29. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 04/abril/18 - Ano 113 – Exemplar nº 080.



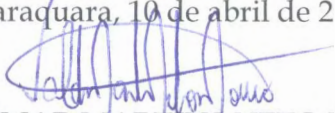
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	031
PROC.	087/18
C.M.	Caio L.

Processo nº 087/2018

À Gerência de Gestão da Informação para os devidos fins.

Araraquara, 10 de abril de 2018.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo